



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/05/2015

Medida Provisória nº 675 de 2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR- PMDB/PB

nº do prontuário

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

**Art. xx.** A Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos.  
” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda tem como objetivo Adicionar um dispositivo que prevê, de modo expresse, a responsabilização pelos notários e oficiais de registro temporários quando causadores de danos a terceiros, inclusive obrigando-se pelos encargos trabalhistas, quando for o caso.

**DEPUTADO MANOEL JUNIOR**



CD/15344.17859-72